

em seu prejuízo, a dignidade da profissão terá desaparecido por completo e nenhum homem de bem quererá exercê-la.»

«A primeira qualidade do advogado é o carácter; e tudo que possa, mesmo em aparência, denegri-lo, tem de ser censurado, se não puder ser evitado». (Rev. da Ordem, *lug. cit.*, págs. 389-391).

4) Por quanto fica exposto, concluímos que o Sr. Advogado consulente deve, sem qualquer hesitação, recusar o mandato a que se refere.

Lisboa, 26 de Julho de 1951.

*Álvaro do Amaral Barata*  
*Domingos Pinto Coelho*

**SUMÁRIO: — OS DIPLOMADOS EM DIREITO SEGUNDO O REGIME DO DEC. N.º 16.044, SÓ GOZAM DA REDUÇÃO DO ESTÁGIO SE TIVEREM CONCLUÍDO O CURSO COM A INFORMAÇÃO FINAL MÍNIMA DE 16 VALORES, OU SE TIVEREM OBTIDO OS GRAUS DE BACHAREL E DE LICENCIADO PELO MENOS COM 14 VALORES EM AMBOS OS RESPECTIVOS EXAMES.**

**Parecer do Dr. Fernando de Castro, aprovado  
em sessão de 3 de Outubro de 1951**

O Dr. Francisco Gomes Teixeira de Meira, licenciado em ciências jurídicas pela Faculdade de Direito de Lisboa, requereu a sua inscrição como candidato à advocacia e pretende que lhe seja reduzido a nove meses o período do respectivo estágio.

O pedido de inscrição merece ser deferido por haver sido formulado nos devidos termos e por se verificarem as condições legais em que é admissível a inscrição como candidato.

A pretensão da redução do estágio — tendo o requerente concluído a sua formatura segundo o regime do decreto n.º 16.044, de 16 de Outubro de 1938 — depende da verificação dos requisitos estabelecidos no art.º 2.º do decreto n.º 35.489, de 5 de Fevereiro de 1946.

Nos termos deste preceito, para que o licenciado goze da referida regalia, é necessário que tenha concluído o curso com a classificação final mínima de 16 valores, ou que tenha obtido no bacharelato a informação final mínima de 14 valores e a mesma classificação final mínima na licenciatura.

Ora, por um lado, os autos não mostram que o requerente haja concluído o seu curso com a classificação mínima de 16 valores.

E, por outro lado, se está provado que ele se licenciou com a classificação final de 15 valores, não se prova qual fosse a informação final do seu bacharelato.

Por consequência, o requerente somente gozará da regalia da pretendida redução do estágio no caso de apresentar certidão comprovativa de ter obtido, no bacharelato, a informação final mínima de 14 valores.

Lisboa, 3 de Outubro de 1951.

*Fernando de Castro*

**SUMÁRIO:—SE O PAGAMENTO DE UM CRÉDITO FICA, POR ACORDO, DE SER FEITO EM PRESTAÇÕES, O ADVOGADO QUE CELEBROU O ACORDO NÃO TEM DE AGUARDAR, PARA RECEBER OS SEUS HONORÁRIOS, O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES E PODE LOGO EXIGÍ-LOS POR INTEIRO.**

**Parecer do Dr. Adolfo Bravo, aprovado em sessão de 11 de Outubro de 1951**

José Maria Vilarinho, armador na Gafanha, Aveiro, dirigiu-se a esta Ordem expondo que uma sociedade de que foi sócio, presentemente dissolvida, tinha noutra um crédito de 1.400 contos.

Para obter a respectiva cobrança a sociedade de que era sócio constituiu advogado o Dr. Júlio Correia da Rocha Calixto, e o caso arrumou-se de seguinte forma: o crédito, elevado, por motivo de encargos inerentes, a 1.597.533\$70, foi aceite pela devedora, e garantido por escritura pública, fazendo-se o seu pagamento por rateio entre os credores, consoante os lucros que a devedora viesse a ter, mas só depois de retirada certa quantia para o Grémio dos Armadores de Pesca do Bacalhau.

As importâncias rateadas até agora pelos credores tem tido, unicamente, por base o dividendo dum as acções que a sociedade devedora tem na Sociedade Nacional dos Armadores de Bacalhau, e as quantias que a credora tem recebido, por força desse rateio, têm sido entregues ao Dr. Calixto por ordem dele Vilarinho e de seu irmão (únicos sócios da credora), além de 30.000\$00 que inicialmente lhe haviam pago, prefazendo tudo 75.022\$20, a não ser que o mesmo advogado tenha já recebido outras quantias do irmão do consulente, que este desconheça.

O Dr. Calixto, que pretende levar-lhes por tratar do assunto a quantia de 129.589\$40, insiste agora pela liquidação do resto da sua conta.

Escreveram os clientes ao Dr. Calixto, dizendo-lhe que seria justo que esperasse pelo resto da sua conta, não só porque não tinham eles recebido ainda um centavo, como também porque não sabia se haveria ainda que voltar a tratar do assunto; respondendo-lhes o Dr. Calixto que «conforme reza a tabela de